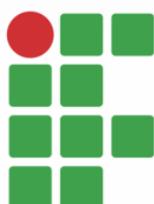




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# **REGULAMENTO**

## **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

MARÇO / 2017

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO SUBSEQUENTE PRESENCIAIS

Classificação documental: 010.2

Proponente: Diretoria de Educação Básica

Elaborado por:

Data de publicação:

**TRAMITAÇÃO**

**COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Processo nº: 23347.007700.2016-85.

Relator: Hilda Ribeiro Romero.

Discussão: 5º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 02/06/2016.

Registro: Ata 005/2016

**CONSELHO SUPERIOR**

Processo nº: 23347.007700.2016-85.

Relator: Isnael de Camargo Dias.

Discussão: 12º Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 17/11/2016.

Aprovação: **Resolução nº 000, de 00 de mês de ano.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## **RESOLUÇÃO Nº 006, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

Aprova o regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos de educação profissional técnica de nível médio subsequente presenciais do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 12ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2016 e o Processo nº 23347.007700.2016-85;

### **RESOLVE**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente Presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente



## **REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO SUBSEQUENTE PRESENCIAIS**

Dispõe sobre a organização didático-pedagógica dos cursos de educação profissional técnica de nível médio subsequente presenciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art 2º O IFMS tem por finalidade, dentre outras previstas em seu estatuto, e demais atos normativos internos, formar e qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, fornecendo mecanismos para a educação continuada.

### **CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS**

Art. 10 A organização curricular consolidada no Projeto Pedagógico de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma subsequente do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul obedece ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; na Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014 que Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de fevereiro de 2005 e na Resolução CNE/CEB nº 4, de 27 de outubro de 2005.



Art 3º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma subsequente, será estruturado em regime semestral, conforme adotado nos campi do IFMS e mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou conselho equivalente e homologada pelo Conselho Superior.

Art 4º O PPC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma subsequente, será estruturado em consonância com princípios instituídos pela legislação vigente e organizado em unidades curriculares.

Parágrafo único - Entende-se por unidade curricular o conjunto de bases tecnológicas, científicas, de gestão, de conteúdos e experiências que colaboram com a construção do perfil de formação a ser alcançado.

Art 5º Para atingir os objetivos previstos das bases tecnológicas, científicas e de gestão, os conteúdos das unidades curriculares deverão ser organizados ao longo dos períodos letivos com carga horária especificada no PPC.

Art 6º O currículo será estruturado integrando a formação geral e de base comum à formação técnica.

§ 1º A estrutura curricular da formação geral será organizada por unidades curriculares compostas por conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica que devem ser introduzidos para complementação e atualização de estudos, em consonância com o respectivo eixo tecnológico, garantindo o perfil profissional de conclusão, em conformidade com o Art. 9º da Resolução 06/2012.

§ 2º A estrutura curricular da formação técnica será organizada por unidades curriculares de acordo com a área profissional, conforme legislação vigente.

Art 7º As unidades curriculares deverão ser agrupadas de forma que as bases tecnológicas, científicas de gestão e de conteúdos constituam ordenação e sequência lógicas para que se propiciem as aprendizagens referentes ao perfil profissional de conclusão do curso.

Art 8º As unidades curriculares, que constituem o PPC, deverão ser dispostas conforme o caput do artigo 7º, em matriz curricular em que se observe a sequência lógica do curso ao longo dos períodos.



Parágrafo Único - Entende-se por matriz curricular o documento específico em que se dispõem as unidades curriculares do curso com os respectivos códigos e cargas horárias, propiciando a visualização do curso como um todo.

Art. 11 A estrutura do PPC pode ser constituída por módulos semestrais de ensino que propiciarão certificação de qualificação profissional. As unidades curriculares que constituem o(s) módulo(s) semestral (is) de ensino devem ser articuladas de forma a privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização.

§ 1º Entende-se por módulo semestral de ensino o conjunto de unidades curriculares com avaliações e estratégias pedagógicas transversais e/ou complementares entre si.

§ 2º Os cursos estruturados por módulo(s) semestral (is) de ensino que possibilitem uma ou mais certificações intermediárias devem apresentar matriz curricular e o itinerário formativo de percurso do estudante no PPC.

§ 3º O itinerário formativo consiste num conjunto de etapas a serem cumpridas que permitam formações específicas em uma determinada área.

§ 4º A conclusão de um percurso formativo possibilita ao estudante a certificação intermediária correspondente, desde que prevista no PPC.

Art. 12 Não será caracterizada alteração de projeto:

- I - Remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou criação de um turno, nas mesmas condições;
- II - Alteração de endereços;
- III - Atualização de dados dos docentes (nome, titulação e regime de trabalho);
- IV - Atualização de dados do coordenador (nome, titulação e regime de trabalho);
- V - Atualização da composição do NDE e Colegiado de Curso; e
- VI - Atualização de informações demográficas publicadas pelo IBGE;

Parágrafo único - Por tratar-se de alterações de pequena relevância não será necessária tramitação nos conselhos.

Art. 13 O PPC poderá ser reestruturado em razão de legislação ou alinhamento do perfil profissional de conclusão do estudante.



§ 1º Os ementários, os conteúdos das unidades curriculares, bem como as respectivas cargas horárias, por força de lei ou adequação de projeto, poderão ser revistos e adequados.

§ 2º O curso poderá ser reestruturado ou substituído por outro de área afim mediante análise de demanda mercadológica, dos arranjos produtivos locais, expertise dos docentes e disponibilidade do quadro de pessoal.

§ 3º Para a implantação da nova matriz curricular, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DIREN) conduzirá a elaboração das instruções normativas específicas referentes à equivalência e convalidação das unidades curriculares a serem implantadas gradativamente.

§ 4º A reestruturação prevista neste artigo será caracterizada como alteração de PPC, assim como suas respectivas tabelas de equivalência e convalidação, deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou conselho equivalente e homologada pelo Conselho Superior, e implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que foram aprovadas.

Art. 14 O prazo máximo para conclusão dos cursos técnicos subsequentes é o dobro de semestres regulares previstos no PPC, excluindo o período de estágio e o prazo máximo para trancamento, excedendo este período a matrícula será cancelada.

§ 1º No caso do estudante com necessidades educacionais especiais ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser dilatado.

§ 2º Da decisão de cancelamento de matrícula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do cancelamento por escrito, o qual deverá ser dirigido à DIREN do Campus.

§ 3º Será designada pela Direção Geral do Campus uma Comissão Especial para análise dos casos abrangidos por este artigo.

### CAPÍTULO III DO REGIME DE ENSINO

Art. 15 Os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma subsequente, serão desenvolvidos:



§ 1º Em regime semestral com o mínimo de 100 (cem) dias letivos, desde que atendido o mínimo da carga horária exigida no PPC.

§ 2º Com duração mínima correspondente à prevista pelo Ministério da Educação no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo: 800 horas, 1000 horas e 1200 horas.

§ 3º Com duração de no máximo de 10% acrescido ao mínimo estabelecido pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 4º O primeiro e o segundo período letivo de cada curso será organizado através de conhecimentos vinculados à educação básica e à educação profissional. Sendo destinados, no mínimo, 10% da carga horária para unidades curriculares de educação básica, indispensáveis ao bom desempenho acadêmico dos ingressantes, conforme art. 7º.

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20%(vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

§ 6º Alterações envolvendo os parágrafos 3º e 4º deste artigo serão analisadas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

§ 7º Cada curso será organizado em módulo (s) semestral (is) com no máximo, cinco períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo, sendo cada um deles integralizado por unidades curriculares.

#### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, REGISTRO E MATRÍCULA

Art. 16 A admissão far-se-á mediante Processo Seletivo, por meio de edital público que dará direito ao ingresso somente no primeiro período do curso.

Parágrafo único - Ao ingressar em qualquer curso do IFMS, o estudante se sujeitará ao Regulamento Disciplinar Discente do IFMS.

Art. 17 A matrícula será realizada por unidade curricular no período letivo, conforme o PPC, em datas previstas no Calendário Acadêmico, respeitando o turno de opção do estudante.



§ 1º A matrícula será feita por unidade curricular, a cada período letivo, observadas as exigências, quando houver, de pré-requisitos e a compatibilidade de horários, exceto pelos estudantes ingressantes que deverão efetuar a matrícula no conjunto de unidades curriculares referentes ao 1º período.

§ 2º A matrícula será realizada pelos candidatos selecionados no processo seletivo, que comprovem a conclusão do ensino médio ou equivalente e tenham apresentado a documentação publicada em edital próprio.

§ 3º O estudante poderá matricular-se nos horários estabelecidos pela DIREN, nas unidades curriculares do período para o qual foi promovido, bem como nas unidades curriculares em dependência.

§ 4º Considera-se dependência a unidade curricular, prevista na matriz curricular, que o estudante não tenha sido aprovado ou que não tenha cursado nos períodos anteriores ao seu.

§ 5º Caso o estudante não tenha sido aprovado, ou deixe de cursar unidades curriculares que integralizem 12 (doze) horas-aulas semanais ou mais, deverá priorizar a matrícula nas unidades curriculares que estão em dependência.

§ 6º A matrícula seguirá em conformidade com o Calendário Acadêmico.

Art. 18 A partir do segundo período, condicionado à existência de vagas, o estudante sem dependências poderá adiantar unidades curriculares do período subsequente ao que estiver matriculado, previstas em sua matriz curricular.

Art. 19 Perderá o direito à vaga o estudante que não realizar a matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico ou que se enquadre em qualquer uma das situações abaixo:

I - quando constatada sua ausência na confirmação de matrícula no prazo estabelecido no Edital do Processo de Seleção;

II - quando não obtiver aprovação em nenhuma unidade curricular do primeiro período letivo de ingresso do estudante; e

III - quando não efetuar sua rematrícula ou trancamento em qualquer período letivo.



§1º - O estudante, que se enquadrar no caput deste artigo, deverá participar de novo Processo Seletivo e na condição de selecionado poderá solicitar convalidação das unidades curriculares cursadas em que obteve aprovação.

§ 2º A realização de matrículas, fora dos períodos estabelecidos no Calendário acadêmico, poderá ser concedida por motivo considerado relevante, comprovado e aceito pela Diretoria de Ensino do Campus.

Art. 20 Poderá, no período letivo normal, ser aberta turma especial, a critério do Coordenador de Eixo e aprovada pela DIREN.

§ 1º As turmas especiais serão destinadas a atender estudantes que reprovaram em uma mesma unidade curricular, e poderão ser de regime intensivo, ou não, devendo ser abertas em paralelo ou no contra turno, propiciando acesso a estudantes de diversos turnos.

§ 2º Entende-se por turma de regime intensivo aquela composta por estudantes com dependências em comum e que terá suas aulas concentradas em um período menor que o período letivo,

§ 3º As turmas especiais e intensivas terão conteúdo, carga horária e avaliação em conformidade com este regulamento e PPC do curso.

Art. 21 O estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula que será concedido uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) semestre letivo, devendo ser solicitado em datas previstas em Calendário Acadêmico.

§ 1º Poderá ser concedido o trancamento de matrícula, por mais de 1 (um) semestre conforme o caput deste artigo, por motivos considerados relevantes, devidamente comprovados e aceitos pela DIREN.

§ 2º Não é permitido o trancamento em unidades curriculares isoladas.

§ 3º Ao reabrir sua matrícula, o estudante deverá cursar as unidades curriculares que, por exigência legal ou normativa, tenham sido introduzidas no currículo.

§ 4º Se o estudante for menor de idade, deverá constar da solicitação de trancamento de matrícula a concordância do responsável.



§ 5º O trancamento de matrícula somente será concedido a partir do 2º período de matrícula no curso.

§ 6º O trancamento será efetuado em todas as unidades curriculares em que o estudante estiver matriculado.

Art. 22 É facultado ao estudante solicitar, via requerimento, o cancelamento de matrícula em quaisquer unidades curriculares a partir do 2º período de matrícula no curso, conforme data estabelecida em Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único – O cancelamento de todas as unidades curriculares da matrícula será considerado trancamento da matrícula.

Art. 23 No caso da vigência de novo currículo e/ou bases tecnológicas/conteúdos, os estudantes que tiverem cancelado matrícula, reprovado ou cancelado alguma unidade curricular serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência das unidades curriculares.

Art. 24 O estudante poderá requerer matrícula em unidades curriculares isoladas de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de outras áreas de conhecimento, como enriquecimento curricular, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando a compatibilidade de horário e turno com o seu curso regular.

§ 1º O estudante terá direito a matricular-se em enriquecimento curricular em apenas 2 (duas) unidades curriculares por período letivo.

§ 2º O estudante matriculado em unidades curriculares de enriquecimento curricular ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFMS.

§ 3º As unidades curriculares de enriquecimento curricular em que o estudante for aprovado serão incluídas no histórico escolar do estudante.

Art. 25 O período para o procedimento de matrícula em unidades curriculares isoladas como enriquecimento curricular será divulgado no Calendário Acadêmico do Campus.

§ 1º As vagas serão preenchidas conforme a seguinte ordem de prioridade:



I - estudante regular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente do IFMS;

II - estudante regular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado do IFMS;

III - estudante regular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de outras instituições de ensino;

IV - estudante que possua diploma de Curso Técnico de Nível Médio Subsequente;

V - estudante que possua diploma de Curso Técnico de Nível Médio Concomitante;

e

VI - estudante que possua diploma de Ensino Superior.

§ 2º Havendo maior número de candidatos do que vagas, o critério para a seleção será baseado no coeficiente de rendimento do estudante que será calculado a partir da fórmula abaixo, levando-se em consideração todas as unidades curriculares cursadas. Em caso de empate prevalecerá a maior idade.

|   |  |
|---|--|
| $CR = \frac{\sum (N \times CH)}{\sum CH}$ | CR = coeficiente de rendimento<br>CH = carga horária total da unidade curricular<br>N = nota da unidade curricular |
|---|--|

## CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA APROVAÇÃO

### Seção I Da avaliação do rendimento acadêmico

Art. 26 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Subsequente, adotarão o sistema de avaliação de rendimento acadêmico de acordo com os seguintes critérios:

I - os ementários e bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos das unidades curriculares devem ser estabelecidos no plano de ensino e ser avaliados em conformidade com o planejamento;

II - a ementa, as bases tecnológicas/conteúdos, as referências e os momentos de avaliação de cada unidade curricular devem ser disponibilizados ao estudante no início de cada período letivo; e

III - caso sejam necessárias alterações no plano de ensino, as mesmas deverão ser comunicadas aos estudantes.



Art. 27 Serão considerados tanto aspectos qualitativos quanto os quantitativos, ou seja, será considerado o percurso de aprendizagem e não apenas os resultados finais.

Art. 28 Em cada instrumento de avaliação devem ser consideradas as aprendizagens que o estudante evidenciar. Conforme as características de cada unidade curricular, os resultados das avaliações serão computados em, no mínimo, 2 (duas) notas.

Parágrafo Único - Para fins de registro, cada uma das notas terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez) e deve ser resultante das avaliações previamente estabelecidas no Plano de Ensino da Unidade Curricular.

Art. 29 Terá direito à segunda chamada o estudante que, por motivos legais, devidamente comprovados, perder avaliações, programadas ou não, no planejamento da unidade curricular.

Parágrafo Único - Terá direito à segunda chamada, o estudante ou sujeito em seu nome que protocolar na Central de Relacionamento (CEREL) até 2 (dois) dias úteis após a realização da avaliação, requerimento com a devida justificativa, que o encaminhará à coordenação de eixo, para apreciação e encaminhamento.

Art. 30 A segunda chamada será realizada em data definida pela Coordenação do Eixo em conjunto com o professor da unidade curricular, e previamente comunicada ao estudante.

Parágrafo Único - As avaliações de segunda chamada deverão ser norteadas pelos mesmos critérios da(s) avaliação (ões) que o estudante deixou de fazer.

Art. 31 Os instrumentos utilizados na avaliação do rendimento Acadêmico serão elaborados pelos docentes das unidades curriculares, descritos no Plano de Ensino e de atividades de aula e divulgados aos estudantes.

Art. 32 O estudante que demonstrar o domínio dos conhecimentos de determinada unidade curricular, e que tiver intenção de requerer equivalência de determinada unidade curricular, poderá solicitar à DIREN o Exame de Suficiência, com o endosso do professor da unidade curricular.

§ 1º Só poderá requerer a avaliação em Exame de Suficiência, no máximo, 03 (três) unidades curriculares por período letivo.



§ 2º Considerar-se-á aprovado o estudante que no processo de avaliação apresentar nota igual ou superior a 8,0 (oito).

§ 3º A solicitação de Exame de Suficiência seguirá as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do Campus.

§ 4º As datas para realização e divulgação de notas do Exame de Suficiência serão estabelecidas, publicadas e notificadas pela Coordenação de Eixo em edital próprio.

§ 5º Somente serão aceitas solicitações de exame de suficiência para unidade(s) curricular (es) em que o estudante estiver matriculado.

§ 6º O Exame de Suficiência será aplicado por uma banca designada pela Diretoria Geral do Campus.

§ 7º As disposições deste artigo não se aplicam à(s) unidade(s) curricular (es) em que o estudante tenha sido reprovado.

## **Seção II Da aprovação**

Art. 33 Art. 32 - Considerar-se-á aprovado em uma unidade curricular o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas no período letivo e alcançar nota final, igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único - Considerar-se-á Nota Final como a média das avaliações descritas no artigo 27.

## **Seção III Do regime especial de dependência**

Art. 34 O Regime Especial de Dependência (RED) tem por objetivo a recuperação de estudos dos discentes, nos casos de reprovação em unidade curricular por nota e não decorrente de frequência insuficiente, no qual será permitido novo processo de avaliação sem a exigência de frequência na respectiva unidade curricular.

Art. 35 A oferta de unidades curriculares em RED deverá estar prevista no PPC.



Parágrafo único. Caberá ao Coordenador de Eixo informar à respectiva Coordenação de Gestão Acadêmica (COGEA) a relação de unidades curriculares que poderão ser cursadas em RED, a cada semestre letivo.

Art. 36 A matrícula do estudante em RED ocorrerá em atendimento às seguintes condições:

- I - limite de até 02 (duas) unidades curriculares por semestre letivo;
- II - que a unidade curricular em que houve reprovação tenha sido cursada uma única vez, com nota igual ou superior a 4,0 (quatro);
- III - que o RED seja requerido pelo estudante preferencialmente na oferta imediatamente subsequente, em período estabelecido para matrícula em Calendário Acadêmico; e
- IV - uma vez matriculado em RED o estudante não poderá solicitar cancelamento da unidade curricular.

Parágrafo Único - Aos estudantes com dependência em unidades curriculares de períodos anteriores à publicação deste Regulamento, poderá ser admitida flexibilização nos itens I e III, ficando a cargo da Coordenação do respectivo Eixo o planejamento para tal atendimento.

Art. 37 O registro do aproveitamento do estudante em unidade curricular cursada em RED se dará:

- I - quanto à frequência - será utilizada a somatória das presenças do estudante obtida na primeira matrícula na referida unidade curricular; e
- II - quanto à avaliação do aproveitamento acadêmico – terá como base as notas obtidas nas avaliações previstas no Plano de Ensino da unidade curricular.

Art. 38 Será de responsabilidade do estudante que requerer o RED informar-se junto ao respectivo docente sobre a programação da unidade curricular, especialmente no que diz respeito a datas, locais e horários de atendimentos, trabalhos acadêmicos e atividades avaliativas.

Art. 39 É obrigatório o comparecimento presencial do estudante para realização das avaliações.

Art. 40 Quando coincidirem os horários da avaliação de uma unidade curricular regular e de uma unidade curricular em RED, o estudante deverá requerer à Coordenação de



Eixo, em requerimento único, disponibilizado na Central de Relacionamento (CEREL), horário especial para a realização da avaliação em RED, com antecedência mínima de 02 (dois) dias letivos.

Art. 41 Além das unidades curriculares com oferta regular no semestre letivo poderão ser oferecidas exclusivamente em RED unidades curriculares não ofertadas no respectivo semestre, desativadas em decorrência de alterações no PPC ou desativadas em decorrência da extinção de curso.

§ 1º Na hipótese de reprovação em RED em unidade curricular desativada, o estudante deverá cursar a unidade curricular equivalente do novo currículo, sendo a frequência obrigatória.

§ 2º Ao docente indicado pela Coordenação do Eixo ou DIREN para ministrar em RED as unidades curriculares desativadas, será concedida 1 (uma) hora/aula semanal por unidade curricular, para fins de atendimento aos estudantes, elaboração, correção e lançamentos das avaliações.

Art. 42 O(s) semestre(s) em que o estudante permanecer vinculado ao curso exclusivamente em decorrência de unidades curriculares em RED será(ão) considerado(s) para cômputo do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Eixo, ouvida a DIREN do campus.

#### **Seção IV**

#### **Do acompanhamento do estudante**

Art. 44 Paralelo ao período letivo deve-se propiciar, quando necessário, revisão e recuperação continuadas das avaliações programadas concomitantes ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º Deve-se propiciar ao estudante, no horário de aulas, nas diferentes unidades curriculares, estudos de recuperação paralela, visando a consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem.

§ 2º Efetivada a recuperação, deve prevalecer à nota maior e o resultado da avaliação de recuperação deve ser notificado ao estudante.



## CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO

Art. 45 O IFMS poderá aceitar pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos.

§ 1º Considera-se transferência a migração do estudante regularmente matriculado nos campi do IFMS ou em outras instituições de ensino de Educação Profissional, vinculados a cursos Técnicos de Nível Médio, desde que atendam as especificidades do curso subsequente, para o mesmo curso ou cursos de áreas afins.

§ 2º Considera-se aproveitamento de estudos a convalidação de unidades curriculares cursadas em Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do estudante egresso do próprio IFMS ou de outras instituições de ensino profissional.

Art. 46 A transferência poderá ser concedida a estudante regular do IFMS e de outras instituições de ensino profissional, originário da mesma área de conhecimento, ou de áreas afins, para prosseguimento de estudos, condicionada à compatibilidade curricular.

§ 1º As solicitações de transferências de curso seguirão as datas previstas em Calendário Acadêmico.

§ 2º Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos às vagas for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- I - pedidos de transferência de Campus do IFMS para cursos de áreas afins;
- II - pedidos de transferência de Campus do IFMS para cursos de áreas não afins;
- III - pedidos de transferência de cursos de mesma área de instituições públicas; e
- IV - pedidos de transferência de cursos de mesma área das demais instituições.

§ 3º Na análise dos pedidos previstos nos incisos I a IV será atendido, prioritariamente, o estudante que obtiver maior coeficiente de rendimento. Em caso de empate prevalecerá o critério de maior idade.

§ 4º A aceitação dos pedidos de transferência ficará condicionada a parecer favorável da DIREN/Coordenação de Eixo do campus que receberá o estudante.



§ 5º As solicitações de transferências que ocorrerem fora do prazo previsto no calendário acadêmico serão analisadas pela DIREN/Coordenação de Eixo.

Art. 47 Os estudantes terão direito a aproveitamento de estudos das unidades curriculares já cursadas, com aprovação no IFMS ou em outras instituições de ensino profissional, desde que do mesmo nível de ensino.

§ 1º Poderá solicitar aproveitamento de estudos o estudante ingressante via processo seletivo ou transferência.

§ 2º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenação de Eixo, mediante a análise e respeitando-se o critério mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo, carga horária igual ou superior.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Acadêmico.

## CAPÍTULO VII DA MUDANÇA DE TURNO E CURSO

Art. 48 A mudança de curso poderá acontecer internamente em cada campus do IFMS.

§ 1º Considera-se mudança de curso, a troca de opção de curso pelo estudante, internamente em cada campus do IFMS.

§ 2º Os pedidos de mudança de curso somente serão aceitos quando protocolados para apenas um curso.

§ 3º A mudança de curso poderá ser concedida uma única vez, atendendo prioritariamente o estudante que obtiver maior coeficiente de rendimento. Em caso de empate prevalecerá o critério de maior idade.

§ 4º Na mudança de curso poderá haver convalidação de unidades curriculares, respeitando-se o critério mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo, carga horária igual ou superior.



§ 5º As condições para mudança de curso, procedimentos e número de vagas seguirão edital próprio publicado pela Direção Geral de cada campus, cabendo a esta o encaminhamento dos pedidos para análise e parecer.

Art. 49 A mudança de turno poderá ser requerida junto à CEREL do campus por estudantes que, por ordem de prioridade:

- I - permutem sua vaga com a de outro estudante do mesmo curso;
- II - tenham sido incorporados ao serviço militar obrigatório;
- III - tenham passado a exercer atividades profissionais no turno em que estavam matriculados, condicionada à existência de vaga;
- IV - apresentem, na justificativa de sua solicitação, outros motivos considerados relevantes.

§1º - O estudante abrangido pelos Incisos I, II e III deste artigo deverá apresentar documentação comprobatória.

§ 2º Em caso de empate prevalecerá o critério de maior coeficiente de rendimento, e no caso de novo empate, o de maior idade.

Art. 50 As mudanças de curso ou turno só poderão ser solicitadas a partir do segundo semestre letivo.

## CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 51 O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente, devendo ser obrigatoriamente cumprido pelo estudante, quando previsto no PPC.

Parágrafo único – O cumprimento do estágio supervisionado, quando previsto, dar-se-á nos termos descritos no PPC.

Art. 52 O Estágio Supervisionado seguirá regras próprias constantes no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos da Educação Profissional Técnico de Nível Médio do IFMS, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou conselho equivalente.



## CAPÍTULO IX DOS CERTIFICADOS

Art. 53 O IFMS conferirá:

I - Certificado de Qualificação Profissional ao estudante que concluir conjunto de unidades curriculares ou períodos de qualificação que propiciem competências previstas no PPC; e

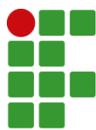
II - Diploma de Técnico de Nível Médio, quando o estudante concluir todas as unidades curriculares integrantes do curso e o Estágio Supervisionado conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do Campus do IFMS.

Art. 55 O presente regulamento terá vigência após sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão ou conselho equivalente e homologado pelo Conselho Superior.

Campo Grande, MS, 20 de janeiro de 2016.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501